

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 784, publicada no D.O.U. de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 73.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC AR/RS		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário SENAC – RS, por transformação da Faculdade SENAC Porto Alegre – FSPOA (SENAC/RS), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 202113269		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>319/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/5/2022</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento do Centro Universitário SENAC – RS, por transformação da Faculdade SENAC Porto Alegre – FSPOA (SENAC/RS), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Para contextualizar o requerimento da Instituição de Educação Superior (IES), segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

*Processo e-MEC: 202113269*

*Assunto: Credenciamento de Centro Universitário. FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA - SENAC/RS (cód. 3804).*

*Ementa: Credenciamento de Centro Universitário. Deferimento do pedido de Credenciamento do Centro Universitário SENAC - RS, por transformação da FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA - SENAC/RS (cód. 3804).*

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - RS, por transformação da Faculdade SENAC Porto Alegre - FSPOA - SENAC/RS (cód. 3804), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202113269, em 06-05-2021.*

### 2. DA MANTIDA

*A Faculdade SENAC Porto Alegre - FSPOA - SENAC/RS (cód. 3804) possui sede na Rua Coronel Genuíno, nº 130, Centro. Porto Alegre - RS. CEP: 90010-150.*

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 705 de 14/07/2015, publicada no DOU 15/07/2015.</i>	<i>Portaria MEC nº 88 de 10/02/2021, publicada no DOU 12/02/2021.</i>

*Índices da IES:*

CI - Conceito Institucional:	5	2021
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2019

### 3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS** (cód. 2200), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 07/01/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

- *Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 09/02/2022.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 04/01/2022 a 02/02/2022.*

Conforme consulta ao cadastro e-MEC em 07/01/2022, verificou-se que a Mantenedora possui outra mantida:

**FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PELOTAS - FATEC SENAC PELOTAS (4006).**

### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 10/01/2022:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(82716) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 948 de 30/08/2021	Renov. Rec.	CPC 3 – CC -
(69212) Tecnológico em ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Port. 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
(5001647) Tecnológico em CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ANALÍTICA	Resolução 167 17/09/2021	Criação de curso	CPC - - CC -
(1305011) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Port. 209 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(1132248) Tecnológico em COMÉRCIO EXTERIOR	Port. 208 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(5001641) Tecnológico em DEFESA CIBERNÉTICA	Resolução 168 17/09/2021	Criação de curso	CPC - - CC -
(1043970) Tecnológico em DESIGN DE MODA	Port. 295 de 29/03/2021	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 5
(5001318) Tecnológico em GESTÃO COMERCIAL	Port. 520 de 26/07/2018	Rec.	CPC sc – CC 5
(120130) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Port. 208 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 5 – CC 5
(120134) Tecnológico em GESTÃO FINANCEIRA	Port. 208 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
(72555) Tecnológico em HOTELARIA	Port. 99 de 02/02/2021	Renov. Rec.	CPC - - CC 5
(5001258) Tecnológico em LOGÍSTICA	Port. 208 de 25/06/2020	Aut.	CPC 4 – CC 4

(69220) Tecnológico em MARKETING	Port. 208 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
(5001317) Tecnológico em PROCESSOS GERENCIAIS	Port. 208 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(1135859) Tecnológico em PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Port. 69 de 29/01/2015	Rec.	CPC -- CC 5
(1043986) Tecnológico em REDES DE COMPUTADORES	Port. 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(5001304) Tecnológico em SISTEMAS PARA INTERNET	Port. 168 de 04/04/2019	Rec.	CPC– CC 4

### 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 07/01/2022, verificou-se os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Credenciamento EAD	202123530 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	
Credenciamento Centro Universitário	202113269 Protocolado	PARECER FINAL	
Renovação de Reconhecimento de Curso	202030733 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO COMERCIAL
Renovação de Reconhecimento de Curso	202030733 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO COMERCIAL
Renovação de Reconhecimento de Curso	201722941 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA

### 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

### 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 170665, realizada nos dias de 15/12/2021 a 17/12/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	5,00
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,50
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,77
Conceito Final Contínuo: 4,81	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

A Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

#### **8. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

*O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - RS, por transformação da Faculdade SENAC Porto Alegre - FSPOA - SENAC/RS (cód. 3804), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - RS procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.*

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

<i>Requisitos</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<p><i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i></p> <p><i>Justificativa: A IES obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</i></p>	X	
<p><i>Art.3º</i></p> <p><i>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</i></p> <p><i>Justificativa: Conforme informações do relatório da comissão são 20% de docentes contratados em regime integral.</i></p>	X	
<p><i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i></p> <p><i>Justificativa: Também conforme informações do relatório da Comissão de avaliação, a IES possui um total de 74 docentes, sendo 48 mestres e 13 doutores, representando 82%.</i></p>	X	
<p><i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</i></p> <p><i>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i></p>	X	
<p><i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i></p> <p><i>Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2021 - 2025), Estatuto e Regimento Interno compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i></p>	X	
<p><i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i></p> <p><i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</i></p> <p><i>Justificativa para conceito 5: A extensão é área estratégica número 2 do PDI e é descrita na seção 2.4.3 Cultura e extensão acadêmica; 3.4 POLÍTICA DE INTERAÇÃO ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e em 3.6 POLÍTICAS DE EXTENSÃO. Dentre os objetivos e metas para a área está Meta 1: Assegurar o cumprimento do Plano Nacional de Educação referente a curricularização da extensão em 2022 (PDI, p. 19) em conformidade, portanto, com as políticas estabelecidas. Conforme identificado no PDI e na entrevista com gestores e docentes, a extensão tem uma presença marcante na FSPOA, realizada “em cooperação com organizações sociais que possuam como missão identificar e tratar demandas sociais e ambientais” (PDI, p. 33). Divulgadas no meio acadêmico, contam com diversas bolsas com financiamento de recursos próprios, inclusive mediante editais. Apresenta práticas exitosas e reconhecidas localmente, a exemplo da Empresa Júnior Intera Consultoria cujo funcionamento é regulamentado. Em entrevistas com docentes, verificou-se a prestação de serviços além de empresas do RS, também para ONGs.</i></p>	X	
<p><i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i></p>	X	

<p><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u></p> <p><i>Justificativa para conceito 5: Foi possível verificar por editais específicos para projetos de inovação e de bolsa de Iniciação científica, e de documentação sobre projetos de pesquisa, como Acelera, Fila do buffet, Quero-quero, Projeto Inovação Master Garçom, Shopping Total que existem políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural. Ademais, foi possível verificar em documentos apresentados, expressivo montante para o fomento destas atividades. Os projetos são inovadores e considerados exitosos, em que podemos citar como exemplo o projeto fila do buffet, que se mostrou relevante para a economia local.</i></p>		
<p>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</p> <p><u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u></p> <p><i>Justificativa para conceito 5: A IES possui programa de capacitação semestral para seu corpo docente e técnico administrativo, especialmente ao corpo docente é realizado através de edital, para as graduações de mestrado e doutorado. O docente acesse o programa de forma totalmente digital, dentro do sistema – intranet – onde ao escolher o curso para sua titulação, dentro do edital, recebe a uma bolsa de incentivo de capacitação entre 30, 50 e 80 por cento, além de ter acesso irrestrito a todo acervo bibliográfica da IES. Possui ainda o direito a ausentar-se de suas funções para estágios e pesquisas de campo, enriquecendo o seu conhecimento, além de um assessoramento pedagógico. A IES disponibiliza ainda através do sistema “Elaine” o programa “Senac idioma” com uma bolsa de estudo de 80% para o corpo docente e técnico administrativo. Todo o processo de incentivo a capacitação está contemplado no PDI e em normas administrativas internas. Vemos no PDI na seção 2.3. – Gestão acadêmica que no quadro 11 possui meta de número 6 consolidando programa de capacitação de docentes compreendidos entre os anos 2021 à 2025. Possui parcerias com instituições e empresas de tecnologias para disponibilizar ao docente em sua graduação a oportunidade de realizar laboratório e pesquisa para trabalhos monográficos mais usuais, destacam-se aqueles exigidos para obtenção de graus, como a dissertação de mestrado e a tese de doutorado. Como já escrito anteriormente, possui vasto trabalho de oficinas, projetos acadêmicos, extensão, pós-graduação e convenio internacional de educação, contempla ações inovadoras teóricas e práticas para complementação do ementário acadêmico de cada curso deixando o docente muito bem estruturado para sua obtenção de graus.</i></p>	X	
<p>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</p> <p><u>Justificativa: O indicador referente Bibliotecas: plano de atualização do acervo obteve conceito 5 e Bibliotecas: infraestrutura foi avaliado com conceito “4”.</u></p> <p><u>Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</u></p> <p><i>Justificativa para conceito 4: Durante a visita virtual à IES, foi possível constatar que a biblioteca apresenta acessibilidade, possui estações individuais e coletivas para estudos e recursos tecnológicos para consulta, guarda, empréstimo e organização do acervo. O espaço possui iluminação adequada e ambiente climatizado. No mesmo espaço existem computadores com programas específicos para atendimento às pessoas com deficiência auditiva e visual. Foi possível observar salas para atendimento especializado, cujo suporte é feito pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão. Não foram verificados recursos comprovadamente inovadores.</i></p>	X	
<p>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</p> <p><u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></p>	X	

X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;		
Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

*Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC RS possui excelentes condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Todos os Eixos encontram-se muito bem avaliados, estando assim atendidas as condições para o credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

*Ressalta-se que os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

## 9. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - RS, por transformação da Faculdade SENAC Porto Alegre - FSPOA - SENAC/RS (cód. 3804), instalado na Rua Coronel Genuíno, nº 130, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90010-150, mantido pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS (cód. 2200), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## Considerações do Relator

Nada há que obste o credenciamento da nova organização acadêmica da IES. O resultado avaliativo demonstra o acerto do deferimento. No entanto, há que se debater e refletir para que, no futuro, possam ser revistos requisitos que superem apenas a incidência avaliativa de indicadores homogêneos a todas as formas de organização acadêmica. É

necessário a essa reflexão a percepção das responsabilidades institucionais e compromissos aderentes à autonomia.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário SENAC – RS, por transformação da Faculdade SENAC Porto Alegre – FSPOA (SENAC/RS), com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 130, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC AR/RS, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de maio de 2022.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente